



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

**PORTARIA R/Nº041/2018**

Aprova os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que menciona, cujos respectivos textos constituem anexos e parte integrante de suas normas.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto e considerando que:

a) o art. 141, § 2.º, do Regimento Geral estabelece o conteúdo dos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação, nele compreendidas, além da matéria expressamente prevista, normas particulares complementares às do Regulamento Geral, já em vigor, as quais se caracterizam como normas gerais de organização e funcionamento dos mencionados Programas;

b) as Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, na redação resultante das alterações aprovadas pela Resolução N.º 02, de 04 de maio de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, são aplicáveis tanto ao Ensino de Graduação quanto ao de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o que também representa importante balizamento para a regulamentação deste último;

c) na elaboração das propostas de Regulamentos Específicos, os Colegiados dos diversos Programas se ativeram às particularidades destes, às normas estabelecidas no Regulamento Geral, ao conteúdo definido no texto regimental e à orientação da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, que, após cuidadosa análise dos respectivos textos, os encaminhou à apreciação da Reitoria,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Aprovar os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a seguir relacionados, cujos respectivos textos, anexos a esta Portaria, constituem parte integrante das normas nela contidas:

I – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Administração;

II – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Biologia de Vertebrados;

III – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Comunicação Social – Interações Midiáticas;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

IV – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Direito;

V – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Educação;

VI – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica;

VII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;

VIII - Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática;

IX – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Geografia: Tratamento da Informação Espacial;

X – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Informática;

XI – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Letras;

XII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Odontologia;

XIII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Psicologia;

XIV - Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2019, nos termos do art. 120 do Estatuto da Universidade.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

**PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES**  
**REITOR**



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Internacionais, PPGR, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação – PROPPG, vincula-se ao Departamento de Relações Internacionais do Instituto de Ciências Sociais – ICS.

ART. 2º - O PPGR oferece cursos de *Mestrado e Doutorado* na disciplina, com Área de Concentração em Política Internacional: Instituições, Conflitos e Desigualdades, com três linhas de pesquisa:

- I- Instituições, Conflitos e Negociações Internacionais;
- II- Desenvolvimento e Desigualdades Internacionais;
- III- Processos Decisórios em Política Externa e Internacional.

Art. 3º - Além do objetivo geral expresso no art. 3º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovado pela Resolução nº. 03, de 14 de junho de 2013, do Conselho Universitário, o PPGR tem como objetivos específicos:

- I. produzir, integrar e difundir conhecimentos no campo das Relações Internacionais, observando sua área de concentração e suas linhas de pesquisa;
- II. formar mestres e doutores qualificados para a promoção, desenvolvimento e consolidação do campo das Relações Internacionais no Brasil;
- III. contribuir para a inserção internacional da sociedade brasileira, através da produção e disseminação do conhecimento em Relações Internacionais e da formação de quadros qualificados para atuação na área acadêmica e nas esferas pública, privada e em organizações não-governamentais;
- IV. contribuir para a solução dos desafios sociais e políticos postos para a sociedade brasileira, através da formação de quadros qualificados para sua inserção internacional.

### CAPÍTULO II - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais será constituído:

- I - por representantes docentes, conforme previsto no art. 91, III, do Estatuto da Universidade;
- II - por representante discente, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Os representantes docentes de que se refere este artigo serão eleitos pela Assembleia do Programa, dentre os professores permanentes do PPGR, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 2º - O representante discente, regularmente matriculado no Programa, será escolhido na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 5º - O Colegiado do Programa será presidido por um coordenador, cuja designação se fará nos termos do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O mandato do coordenador será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, não computado período de substituição temporária ou de complementação de mandato, conforme previsto no art. 92, § 1º, do Estatuto da Universidade.

§ 2º - O mandato dos membros de colegiado será de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 90, parágrafo único, do Estatuto da Universidade.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do art. 190, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Compete ao Colegiado gerenciar o Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no art. 93 do Estatuto da Universidade e no art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - Compete ao coordenador gerenciar as atividades do Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, em conformidade com o disposto no art. 95 do Estatuto e no art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

### CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I - DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 8º - O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II, do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, ou em conformidade com o disposto no art. 26, I, do mesmo Estatuto.

Art. 9º - O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Considera-se permanente o profissional integrante da carreira docente, que compõe o núcleo principal de professores do Programa e neste ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta alunos de mestrado e doutorado.

§ 2º - Considera-se colaborador o profissional integrante da carreira docente que, embora faça parte do corpo docente do Programa, não desenvolve neste todas as atividades a que se refere a §1º deste artigo.

 2



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 3º - Considera-se visitante o professor assim definido no art. 26, § 1º, I, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

§ 4º - Para ser admitido como visitante o professor deverá:

- I - ser portador da titulação mínima de doutor;
- II - comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa.

### SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 10 - O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do Programa se fará anualmente, em consonância com os critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação no Brasil, com o disposto no Cap. VI, Arts. 31, 32 e 33 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, complementados por Resolução específica do Colegiado de Coordenação Didática do PPGRI, aprovada em Assembleia do Programa.

Art. 11 – Atendido ao disposto no art. 8º deste Regulamento, e pelo disposto na Resolução do Colegiado à qual alude o Art. 10º deste Regulamento, o credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador do Programa será anual e proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

Parágrafo único – Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do Colegiado, quanto ao atendimento, pelo professor, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 – O credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador será feito anualmente, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, bem como da constatação da ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Art. 13 – A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação anual do Colegiado, nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 14 – Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá possuir os seguintes requisitos:

- I – ser portador da titulação mínima de doutor;

*Assunt* 3



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- II – desenvolver projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- III – comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa;
- IV – atuar como orientador de trabalhos de conclusão de curso ou de iniciação científica em curso de graduação da Universidade;
- V – ministrar aulas na graduação, de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 15 - Para ser credenciado como professor colaborador, o docente deverá possuir os seguintes requisitos:

- I – ser portador da titulação mínima de doutor;
- II – desenvolver atividades de ensino superior em áreas do conhecimento do Programa ou em áreas afins;
- III – desenvolver atividades de pesquisa em temáticas relacionadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 16 – Para se proceder ao descredenciamento ou ao não recredenciamento de professor permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

§ 1º - O descredenciamento ou o não recredenciamento de que trata o *caput* deste artigo será solicitado pelo Colegiado, quando:

- I- o professor manifestar interesse em ser descredenciado ou de se desligar do corpo docente do Programa;
- II- não for a manutenção do credenciamento ou o recredenciamento recomendado, a critério do Colegiado, por não atender o professor permanente ou colaborador ao disposto, respectivamente, nos arts. 14 e 15 deste Regulamento;
- III- o professor não atender, em tempo hábil, às solicitações formais da Coordenação quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;
- IV- não apresentar produção científica nos moldes exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação e regulamentado pelo Colegiado;
- V- o professor demonstrar desinteresse pelo bom funcionamento do Programa ou ensejar, reiteradamente, o surgimento de problemas de relacionamento com outros professores ou alunos;
- VI- deixar o professor de cumprir algum dos deveres previstos no art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente.

§ 2º - Será garantido ao docente o direito de defesa, perante o Colegiado, durante a tramitação do procedimento relacionado a seu descredenciamento ou não recredenciamento.

### SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 17 – São atribuições do professor permanente:

- I- ministrar no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas-aula anuais no Programa;
- II- desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

 4



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III - atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;

V- integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;

VI- participar de comissões especiais, quando designado pela Coordenação do Programa.

Art. 18 – O professor colaborador dedicará, no mínimo, 45(quarenta e cinco) horas anuais de trabalho ao Programa, durante as quais, além de ministrar aulas, poderão ser-lhe confiadas algumas das seguintes atribuições:

I- desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

II- atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;

III- participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

IV- comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 19 – A professor visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser confiadas, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

I- desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

II- atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;

III- participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

IV- comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 20 – Os professores permanentes, colaboradores e visitantes atualizarão, no máximo a cada seis meses, seu Currículo *Lattes* junto ao CNPq, ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

### CAPÍTULO IV - DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 21 – O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado ou Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade.

*Deuol* 5



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Os candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

§ 2º - A comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em curso de doutorado.

### SEÇÃO I - DAS VAGAS

Art. 22 - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas vigentes na Universidade, constarão do edital a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 1º - O número de vagas dos cursos será proposto anualmente pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação no Brasil e com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º - A proposta do Colegiado levará em conta o fluxo anual dos alunos e a disponibilidade de orientadores.

§ 3º - Salvo em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas em cada curso, Mestrado ou Doutorado, não ultrapassará, respectivamente, a soma de alunos previstos por orientador de dissertação ou de tese, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

### SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 23 - A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem as regras para a seleção destes, se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no *caput* do art. 21 deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Universidade.

### SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 24 - A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado, se fará nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

§ 1º - Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

- I - inexistência de débito com a Universidade;
- II - quitação da primeira parcela da mensalidade;
- III - apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa.

§ 2º - Se o aluno tiver sido desligado por algum motivo de sanção pela Universidade, ele não poderá efetuar a matrícula se o prazo de 5 anos não tiver sido cumprido.

*Dumf* 6



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 25 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.7.1 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 02/2016, de 01/07/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 - O Colegiado avaliará pedidos de transferência de alunos originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, em conformidade com o disposto no item 3.5, das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido será feita observado o disposto nos arts. 24 e 25 deste Regulamento.

§ 2º - O aluno transferido deverá cursar as disciplinas obrigatórias previstas e as disciplinas optativas que se fizerem necessárias para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Art. 27 - O aluno poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, o qual será deferido em conformidade com o disposto no art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 28 – A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do aluno do corpo discente do Programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 29 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a sua aprovação final, o aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 30 - Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o aluno que, dentro do prazo máximo previsto para a defesa da dissertação ou tese, deixar de renovar sua matrícula em algum período letivo.

Art. 31 - Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no *caput* e §1º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - O Colegiado estabelecerá, por meio de edital, critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas ou atividades objeto de matrícula isolada e deliberará, mediante requerimento do interessado, a respeito de pedido de convalidação de estudo no citado regime, realizado antes do ingresso formal do requerente no Programa, para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º - O aproveitamento, no Mestrado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 6 (seis).

§ 3º - O aproveitamento, no Doutorado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, de 9 (nove).

 7



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 32 - A matrícula do aluno inscrito em regime de matrícula isolada se fará na Secretaria do Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 33 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.6 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

### CAPÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

#### SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 34 - Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão compostos por área de concentração e se constituirão em conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas que se estruturarão em componentes curriculares, distribuídos por períodos letivos semestrais.

§ 1º - Entende-se por componente curricular disciplina, atividade, exame ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º - Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondente ao programa do curso, desenvolvido em um período letivo, com carga horária fixada no currículo.

Art. 35 – As disciplinas e atividades constantes do projeto pedagógico serão classificadas como obrigatórias, optativas e eletivas.

§ 1º - Obrigatória será a disciplina ou atividade prevista no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular.

§ 2º - Optativa será a disciplina ou atividade complementar à formação acadêmica, prevista no projeto pedagógico para integralização curricular.

§ 3º - Eletiva será a disciplina ou atividade de livre escolha do aluno, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico.

§ 4º - Tópico especial será a disciplina ou atividade de conteúdo variável, de caráter optativo.

Art. 36 – Na estrutura curricular de cada curso constarão as disciplinas obrigatórias, optativas e, se for o caso, as eletivas, suas respectivas ementas, cargas horárias e número de créditos.

Parágrafo único – A ementa, carga horária e número de créditos correspondentes a tópico especial, quando existente, serão divulgados pelo Colegiado, antes do período de matrícula dos alunos.

Art. 37 – O Colegiado divulgará, a cada período de matrícula, as disciplinas que deverão ser obrigatoriamente cursadas pelos alunos dos cursos ofertados no âmbito do PPGRI, em consonância com o previsto no projeto pedagógico dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

 8



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 38 - O Colegiado poderá propor alterações curriculares e mudanças de projeto pedagógico, nos termos do Capítulo III, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

### SEÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39 - A cada disciplina corresponderá um valor expresso em créditos, na proporção de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou de atividade complementar, de pesquisa ou equivalente.

Art. 40 - A juízo do Colegiado, alunos do Mestrado ou do Doutorado poderão obter, ao realizar Estudos Especiais Orientados, até o máximo de 3 (três) créditos para o Mestrado e de 6 (seis) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único - A solicitação de Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado pelo aluno interessado, acompanhada de parecer favorável de um orientador e de plano de estudos por este elaborado.

Art. 41 - Poderá ser aprovado, a critério do Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em regime de matrícula regular ou isolada, na própria Universidade ou fora dela, desde que relacionadas à área de concentração do PPGRJ.

§ 1º. O aproveitamento de créditos em disciplinas terá a sua validade definida pelo Colegiado, observadas as especificidades da área de conhecimento em que o Programa se insere e as demais disposições deste Art. 41.

§ 2º - A deliberação a respeito do pedido a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de parecer favorável emitido pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - No caso de disciplinas cursadas fora da Universidade, o aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo só será possível se o curso no qual os créditos foram obtidos tiver avaliação, por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação, igual ou superior à do Programa.

§ 4º - O aproveitamento de créditos mencionado no § 2º deste artigo será feito mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, acompanhado de certificado da instituição de origem, em que constem os seguintes elementos: nome do responsável pela disciplina; denominação da disciplina; ementa; programa; bibliografia; carga horária e créditos obtidos.

§ 5º - O aproveitamento dos créditos obtidos em conformidade com o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 06 (seis) créditos no Mestrado, e 09 (nove) créditos no Doutorado.

§ 6º - A dispensa de disciplina gera, conseqüentemente, o seu aproveitamento na grade curricular, em forma de créditos, respeitados os critérios definidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Para integralização do número de créditos em disciplinas do Doutorado, serão computados 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas do Mestrado, constantes do respectivo histórico escolar, a critério do Colegiado.

*Dumof* 9



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 42 – A avaliação de desempenho do aluno será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso em notas, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e em conceitos, de A a E, de acordo com a seguinte escala de conversão:

I - de 90 a 100 - A (Excelente)

II - de 80 a 89 - B (Bom)

III - de 70 a 79 - C (Regular)

IV - de 40 a 69 - D (Insuficiente)

V - de 0 a 39 - E (Nulo)

§ 2º - A aprovação nas disciplinas e estudos orientados condiciona-se à obtenção de nota mínima 70 (setenta), correspondente ao conceito C.

§ 3º - Além da exigência do parágrafo anterior, constitui também condição de aprovação a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos programados.

§ 4 - O aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) são igualmente exigidos para a aprovação seja em disciplinas de Tópicos Especiais ou em Atividades, estas últimas compreendidas como conjunto de seminários e palestras, estudos especiais orientados ou outras modalidades, cuja oferta deverá ser submetida à aprovação do Colegiado.

Art. 43 - O docente deverá informar a nota e a frequência do discente até no máximo 30 (trinta) dias após o término do ciclo letivo.

### SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 – A orientação de tese e dissertação se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo Único - Para se habilitar à orientação de tese de doutorado, o docente deverá ter pelo menos 2 (dois) anos de doutoramento e pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado concluídas.

Art. 45 - A tese e a dissertação serão desenvolvidas pelo aluno, desde o projeto até a apresentação final, sob a orientação de um professor permanente do Programa, para isso designado pelo Colegiado.

§ 1º - Em casos excepcionais, professor colaborador e professor visitante, bem como professor que não integra o quadro docente do Programa, poderá orientar tese ou dissertação, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPG e do órgão de administração de pessoal da Universidade, nos termos previstos no § 4º do art. 34, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º - A coorientação de dissertação ou tese poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado.

 10



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 46 – Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único - Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós- graduação para a área de conhecimento de que trata este Regulamento.

Art. 47 – O total de orientações por professor permanente será fixado pelo Colegiado do Programa, em consonância com os critérios definidos pelo Comitê de Área da Capes.

Art. 48 – Compete ao orientador:

- I - dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de dissertação ou tese;
- II - presidir os trabalhos da comissão examinadora na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, desenvolvidos sob sua orientação;
- III - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

### SEÇÃO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49 – O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

- I - dissertação, no curso de Mestrado;
- II - tese, no curso de Doutorado.

§ 1º - Na elaboração de dissertação ou tese deverão ser respeitados os direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos da regulamentação própria.

§ 2º - A defesa da dissertação ou tese estará condicionada à obtenção do mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a citada defesa, observados os prazos mínimo e máximo previstos no art. 50 deste Regulamento.

§ 3º - A defesa de tese será necessariamente precedida da aprovação no exame de qualificação, especificamente disciplinado por Resolução do Colegiado do PPGRI.

Art. 50 - O mestrado deverá ser concluído em 24 meses, tendo como prazo mínimo 12 meses. O doutorado deverá ser concluído em 48 meses, tendo como prazo mínimo 24 meses.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução dos prazos previstos no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa por até 01 (hum) ciclo letivo, a saber, março a julho ou agosto a fevereiro, desde que requerida com o aceite do orientador, com base em motivo relevante, até o fim do 21º (vigésimo primeiro) mês de permanência no Programa, no caso dos mestrandos e do fim do 45º (quadragésimo quinto) mês de permanência no Programa, no caso dos doutorandos. A solicitação deverá ser acompanhada de cronograma atualizado de elaboração e apresentação da dissertação ou tese.

§ 3º. Em caso de trancamento de matrícula, os prazos estabelecidos neste artigo continuarão correndo e não sofrerão alterações.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 4º - Os alunos bolsistas (no país ou bolsa sanduiche) que não concluírem no prazo regulamentar (24 meses para o mestrado e 48 para o doutorado) arcarão com as consequências definidas pelas agências financiadoras.

§ 5º - Casos excepcionais serão examinados individualmente pelo Colegiado.

Art. 51 - A dissertação de Mestrado deverá resultar de trabalho de pesquisa e revelar, da parte do estudante, atualização bibliográfica, domínio do tema, uso de metodologia adequada e capacidade de produzir texto científico bem estruturado.

Art. 52 - A tese de Doutorado deve resultar de atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar capacidade do estudante em utilizar metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da área de Relações Internacionais.

Art. 53 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a sua aprovação final, o aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição. Para se matricular em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese” o aluno deverá ter cumprido, respectivamente, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas do Mestrado, ou 36 (trinta e seis) em disciplinas do Doutorado.

Art. 54 - O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa 03 (três) exemplares da dissertação ou 05 (cinco) da tese ou em número equivalente aos membros que compõem a banca examinadora.

Parágrafo único - Com 60(sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa, o orientador encaminhará ao Colegiado do Programa carta de autorização da defesa, sugerindo a data de sua realização e informando os membros que constituirão a Comissão Examinadora.

Art. 55 - Nenhum candidato ao grau de Mestre ou de Doutor será admitido à defesa da dissertação ou tese antes de ter obtido o mínimo de créditos exigidos em disciplinas, conforme previsto nos arts. 64 e 65 deste Regulamento.

Art. 56 - A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) docentes, 1 (um) dos quais externo ao quadro docente do Programa, preferencialmente externo à Universidade.

§ 2º - No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de 5 (cinco) docentes, 2 (dois) dos quais externos ao quadro docente do Programa, preferencialmente externos à Universidade.

§ 3º - Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ter ampliado o número de membros externos ao quadro docente do Programa, por deliberação do Colegiado, observadas as recomendações emanadas da PROPPG e dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º - Na impossibilidade de participação do professor orientador, a sessão de defesa será presidida por um membro indicado pelo Colegiado do Programa.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 57 - Após a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá, a critério do Colegiado, ser depositada e defendida em língua estrangeira.

§ 2º - A critério do Colegiado, a defesa da dissertação ou tese poderá ocorrer por meio de videoconferência ou equivalente. No caso das sessões em que se utilize videoconferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação ou tese, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 3º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 58 – Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção “Aprovado”, mas ser constatada a necessidade de adequações no texto da dissertação ou tese, o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o aluno responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo aluno, das adequações solicitadas pela Comissão Examinadora.

§ 3º - O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar impresso da dissertação ou da tese, impresso ou digital, a critério do Colegiado, contendo o trabalho final com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 4º - A titulação do candidato, bem como o recebimento do diploma e do histórico escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Ultrapassado o prazo máximo indicado nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo aluno das providências necessárias, a Secretaria do Programa certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do Programa.

§ 6º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir com o disposto neste artigo, não concluindo a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos parágrafos 1 e 2 do Art. 50, bem como no inciso III do Art. 60 deste Regulamento.

Art. 59 - No caso de não aprovação na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

### CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 60 - Será desligado do Programa o aluno que:

 13



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I - não renovar a matrícula, em tempo hábil, em algum ciclo letivo;
- II - deixar de obter créditos por 2 (dois) ciclos consecutivos;
- III - apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em 2 (duas) disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- IV - apresentar rendimento insuficiente, com reprovação por duas vezes, no exame de qualificação do Doutorado.
- V - não concluir a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 50, deste Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do citado artigo.
- VI - incorrer em alguma das condutas tipificadas nos artigos 178 e 179, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do aluno, do corpo discente da Universidade.

§ 1º - A reprovação em exame de qualificação não se somará às reprovações em disciplinas, para efeito de desligamento do Programa.

§ 2º - O aluno desligado do Programa poderá reingressar em seu corpo discente, a qualquer tempo, mediante aprovação em novo processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso IV, *caput*, deste artigo, em que a sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do art. 193, do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - Casos excepcionais serão examinados individualmente pelo Colegiado.

### CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 61 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade e se destinará a atender a uma das seguintes finalidades:

- I - proporcionar a aluno do Programa, selecionado como bolsista, a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- II - proporcionar a aluno do Programa a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Parágrafo único - A atividade do estágio em docência, obrigatória ou facultativa, será regida por Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 62 - O Programa poderá receber candidatos a estágio pós-doutoral, em conformidade com o disposto no art. 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - O pós-doutorando poderá frequentar disciplinas e seminários do Programa, bem como participar de grupos de pesquisa.

Art. 63 - Os docentes do Programa poderão realizar estágio pós-doutoral, mediante autorização do Colegiado, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

 14



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### CAPÍTULO VIII

#### DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 64 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I - 18 (dezoito) créditos em disciplinas,
- II - 06 (seis) créditos na dissertação.

Art. 65 - Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I - 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
- II - 12 (doze) créditos na tese.

Parágrafo único - As exigências estipuladas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas nos prazos previstos no art. 50 ou, quando for o caso, no art. 59 deste Regulamento.

Art. 66 - Para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, a Secretaria do Programa remeterá ao Centro de Registro Acadêmico os seguintes documentos:

- I - ata da defesa da dissertação ou tese;
- II - cópia do CPF, CI, título de eleitor e certificado de reservista (para alunos do sexo masculino);
- III - diploma de graduação ou mestrado;
- IV - demais elementos para a expedição do histórico escolar.

Art. 67 - O histórico escolar, o diploma de Mestre ou Doutor e os demais documentos acadêmicos pertinentes serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, nos termos previstos no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

#### CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 68. O PPGRJ contará com uma Comissão de Bolsas, que deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente.

§ 1º. O representante docente será designado pelo Colegiado do Programa, ouvidos os demais membros do Corpo Docente.

§ 2º. A representação discente se fará por intermédio do representante discente junto ao Colegiado do Programa.

Art. 69. A alocação e realocação das Bolsas disponíveis para alunos do Programa serão feitas pela Comissão de Bolsas, observando os critérios definidos pelo Colegiado e estabelecidos em Resolução específica desse órgão para tal finalidade.

Parágrafo Único - A alocação e realocação serão feitas pela Comissão de Bolsas e comunicadas ao Colegiado do Programa, que tomará as medidas necessárias para a sua implementação. Os casos controversos ou omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado.

 15



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 71 – Para efeito de aplicação deste Regulamento, considere-se:

§ 1º - O termo “abandonou” da CAPES equivalente aos termos: “desistente”, “não renovação de matrícula” e “cancelamento da matrícula” do Regimento Geral da PUC Minas;

§ 2º - O termo “desligado” da CAPES equivale ao termo “desligamento”, deste Regulamento e “desligado do corpo discente em decorrência de sanção disciplinar de desligamento”, do Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 72 – Este Regulamento Específico entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos que ingressarem-no Programa, a partir do segundo ciclo letivo de 2018.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, de de 2018.

 16